Contrato de prestação de serviços e utilização da Plataforma VIA LGPD na modalidade de Software com Serviço

CONTRATANTE: SNP ADMINISTRAÇAO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.389.583/0001-47, com sede à Avenida Centenário, 5820, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88.815-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado CONTRATADA.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para o desenvolvimento do projeto de adequação da CONTRATANTE à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização na modalidade de Software como Serviço (SaaS | Software as a Service) da aplicação WEB Plataforma VIA LGPD, doravante denominada de PLATAFORMA.

1.1.1. A CONTRATADA, tendo como referência os pressupostos estabelecidos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, realizará estudos, análises, emitirá pareceres, emitirá recomendações e desenvolverá planos de ação, passíveis de apoiar processos decisórios da CONTRANTANTE com vista a adequação à LGPD, para as seguintes Licenças de Uso (Unidades de Negócios):

1.1.1.1. SNP Administração de Bens e Participações Ltda. – CNPJ 85.389.583/0001-47.
1.1.1.2. Licença de uso – Disponível conforme demanda pelo cliente.
1.1.1.3. Licença de uso – Disponível conforme demanda pelo cliente.

1.1.2. A plataforma é uma aplicação informatizada que apoia o planejamento, execução e controle de atividades que conduzam à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento será orientada pela execução das seguintes condições, a saber:

2.1.1. Do desenvolvimento do projeto de adequação à LGPD:

2.1.1.1. Deverão ser executadas as seguintes atividades:

(i) Reuniões de alinhamento para consolidação de plano de trabalho;
(ii) Identificação da estrutura organizacional e responsáveis setoriais;
(iii) Capacitação (palestra) para sensibilização e informações afins as atividades a serem desenvolvidas;
(iv) Entrevistas com responsáveis setoriais;
(v) Análises, estruturação e visualização de resultados dos atuais níveis de proteção de dados pessoais;
(vi) Análise e visualização de riscos associados à proteção de dados pessoais;
(vii) Parecer técnico quanto a análise regulatória;
(viii) Pareceres técnicos e jurídicos quanto aos processos e resultados obtidos;
(ix) Recomendações associadas ao aprimoramento da condição atual;
(x) Desenvolvimento de planos de ações para as recomendações aceitas pelo cliente;
(xi) Capacitação de profissional responsável e/ou DPO para a utilização da plataforma informatizada disponibilizada;
(xii) As atividades previstas neste instrumento, serão desenvolvidas de forma remota ou presencial.

2.1.1.2. Deverão ser entregues em mídia física, os seguintes documentos:

(i) Relatório geral de adequação à LGPD (*data mapping, avaliações, riscos, pareceres, recomendações, planos de ação*);
(ii) Política de Privacidade;
(iii) Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e
(iv) Plano de Respostas a Incidentes.

2.1.2. Da utilização da plataforma

2.1.2.1. Do acesso à plataforma:

2.1.2.1.1. O acesso à plataforma é realizado através do endereço: ceon.vialgpd.com.br.

2.1.2.2. Do nível de acesso à plataforma:

2.1.2.2.1. São disponibilizados 02 (dois) níveis de acessos à plataforma, a saber, (i) usuários administradores. Estes acessam e gerenciam todas as informações e funcionalidades disponíveis; e (ii) usuários visualizadores. Estes apenas visualizam resultados associados a processos que estejam vinculados.

2.1.2.3. Da segurança dos dados gerenciados:

2.1.2.3.1. A plataforma está hospedada em servidor, tipo *cloud*, virtualizado e internacional.

2.1.2.3.2. O acesso à base de dados, servidor onde está hospedado a plataforma e onde estarão armazenados os dados tratados pela CONTRATANTE é, exclusivo, da CONTRATADA.

2.1.2.3.3. Poderá, a CONTRANTE, conforme descrito e estabelecido na Cláusula Décima Terceira – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, solicitar acesso à base de dados, modificações, exclusões ou realizar auditorias quanto à segurança dos dados armazenados.

2.1.2.3.4. Os acessos a plataforma, a partir da *landing page*, é controlado por senhas de acessos individuais e criptografadas.
2.1.2.3.5. Todos os acessos e interações na plataforma são armazenadas em arquivos de *logs*.
2.1.2.3.6. O acesso à plataforma é suportado por camada de segurança com certificado SSL.
2.1.2.3.7. Diariamente, são realizados *backups* do banco de dados e arquivos anexados em servidor dedicado.

2.1.2.4. Do tratamento de dados por parte da CONTRATADA:
2.1.3.4.1. Os dados coletados, armazenados e tratados pela CONTRATADA, no que se refere aos dados pessoais de clientes que adquirem licenças de uso da plataforma são, exclusivamente, para fins de operacionalização das funcionalidades da plataforma.
2.1.3.4.2.A CONTRATADA não transfere dados pessoais de clientes que adquirem licenças de uso da plataforma para fins comerciais com qualquer de seus parceiros comerciais e prestadores de serviços.
2.1.3.4.3. Os dados pessoais de clientes associados às licenças de uso e de usuários autorizados a acessar a plataforma são transferidos para prestadores de serviços externos e internacionais que gerenciam os servidores e ambientes de armazenamento de dados citados no item 2.1.2.3.1.
2.1.3.4.4. Os funcionários da CONTRATADA, que atuam em atividades de suporte a clientes, não possuem, acessos aos dados inseridos e gerenciados pela CONTRATANTE no contexto de cada licença de uso da plataforma adquirida.
2.1.3.4.5. Havendo, por parte da CONTRANTE, interesse no suporte técnico específico para a execução de serviços associados ao contexto de cada licença de uso da plataforma adquirida, deverá manifestar de forma explícita, através de termo de consentimento, a autorização para o acesso aos dados de seus clientes por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As atividades afins ao desenvolvimento do projeto de adequação da CONTRANTE serão executadas ao longo do horizonte temporal de 90 dias, contatos da assinatura do presente instrumento.
3.2. Havendo concordância, sendo necessário a adequação de agendas profissionais dos envolvidos nas interações entre as partes, poder-se-á estender o horizonte temporal de desenvolvimento do projeto de adequação da CONTRANTE para até 180 dias.
3.3. A disponibilização da plataforma para evidenciação de resultados e monitoramentos subsequentes terá como horizonte temporal 180 dias, contados da assinatura do contrato, sendo dimensionado como licença de uso.
3.3.1. Concluso o período de uso da licença, 180 dias, havendo o interesse da CONTRATANTE na continuidade da utilização da plataforma, deverá ser adquirido uma nova licença de uso.
3.3.2. Não havendo, por parte da CONTRATANTE, interesse na continuidade da utilização da plataforma, após o período de 180 dias, fica a CONTRATANTE comunicada e ciente de que as informações inseridas, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados relacionados ao respectivo contexto analisado serão eliminados da plataforma.
3.3.3. Entenda-se por "eliminado", a exclusão completa e não recuperável das informações inseridas, análises realizadas, arquivos anexados e documentos gerados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES A SEREM PAGOS

4.1. Acordam as partes que, no escopo do presente contrato, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 6.439,98 (seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito

centavos) pelo desenvolvimento do projeto de adequação, documentos explicitados e licença de uso da plataforma.

4.1.1. O valor previsto será pago em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 1.073,33 (hum mil e setenta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento e as demais com igual periodicidade (60, 90, 120, 180 e 240 dias subsequentes).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as atividades previstas no item 2.1.1.;

5.2. Realizar a capacitação de usuários indicados pela CONTRATANTE para a utilização da plataforma.

5.3. Disponibilizar canal de suporte e atendimento a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas que envolvam as funcionalidades da plataforma;

5.4. Garantir o pleno funcionamento da plataforma;

5.5. Promover ações que contribuam para a segurança dos dados inseridos na plataforma e armazenados nos servidores sob sua responsabilidade.

5.6. Concluso os 180 dias de utilização de cada licença de uso, não havendo a contratação de nova licença que formalize a continuidade dos serviços, eliminar todos os dados inseridos e relacionados à referida licença de uso.

5.7. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a ação de eliminação de dados da plataforma em decorrência da não continuidade dos serviços.

5.8. Comunicar à CONTRATANTE eventuais não conformidades associadas a segurança de dados associados à suas licenças de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar profissional responsável pela interlocução entre as partes;

6.2. Validar e viabilizar a execução do plano de trabalho a ser definido;

6.3. Realizar os pagamentos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

7.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

7.2. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Pertencerão à CONTRATADA o design pattern (padrão de desenvolvimento em camadas) e os componentes de software pertencentes a seu acervo, que forem utilizados para no desenvolvimento de projetos pela CONTRATANTE.

8.2. Pertencem aos seus respectivos proprietários os direitos autorais sobre os softwares de terceiros utilizados para o projeto, comprometendo-se as partes a respeitar estes direitos e usar estes softwares de acordo com o preconizado nas respectivas licenças de uso.

8.3. Ajustam as partes que é permitido à CONTRATANTE utilizar-se de modo autônomo dos componentes pertencentes à CONTRATADA ou de terceiros para estender, refinar e manter o sistema atual e para o desenvolvimento de extensões, novas versões e outros sistemas que se integrem a plataforma.

CLÁUSULA NONA – DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

9.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.
9.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:
9.2.1. No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.
9.2.2. Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
9.2.3. Nos demais casos previstos na legislação em vigor.
9.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE.
10.2. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorrer em violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.
10.3. As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.
10.4. O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
10.5. Nos termos da presente cláusula a Contratada compromete-se:
10.5.1. A não utilizar as informações, gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver

de terceiro;
10.5.2. Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
10.5.3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10.5.4. A não efetuar qualquer tipo de comentário do negócio, financeiro, estratégico, técnico, técnico escrito, falado, gravado, digitado, sinalizado inerente a qualquer natureza, senão entre as partes;
10.6. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste contrato terá a validade vitalícia, ou na exceção mediante autorização por escrito concedida pela Contratante;
10.7. Pelo não cumprimento da presente cláusula de sigilo, fica a CONTRATADA ciente, que para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
10.8. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
10.8.1. A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
10.8.2. Houver prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
10.8.3. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
10.8.4. Por determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial.
10.9 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
10.9.1. Na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
10.9.2. A aplicação de multa equivalente a violação da LGPD associado ao ato violador, sem prejuízos dos danos ocasionados à terceiros;
10.9.3. A adoção em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;
10.9.4. adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;
10.10. Nestes termos, as seguintes expressões serão assim definidas:
10.10.1. Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com avaliação, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
10.10.2. Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa ás operações, processo planos ou intenções, informações sobre produção, instalações equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados habilidades especializadas projeto, métodos e metodologia, fluxogramas, especialização, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagrama, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.
10.10.3. Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia objeto da prestação de serviço do contrato.
10.11 - As Partes reconhecem e concordam que qualquer violação desta cláusula causará à outra Parte danos imediatos e irreparáveis, conferindo à esta o direito de requerer uma medida cautelar, além de qualquer outro direito ou recurso que esta possa ter judicialmente. Em caso de violação de informações confidenciais, a parte infratora indenizará todos os danos sofridos, inclusive danos morais, danos por perda de chances, danos indiretos e lucros cessantes, que levarão em conta, dentre outros critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709.2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto:

11.1.1. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.1.2. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

11.1.3. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

11.1.4. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

11.1.5. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

11.2. As partes reconhecem que a CONTRATANTE é a controladora de dados e a CONTRATADA é a operadora de dados.

11.3. O tratamento de dados pela CONTRATADA deve se ater à estrita execução do contrato, sendo que sempre que a CONTRATADA, sem expressa autorização da CONTRATANTE, coletar, armazenar, tratar e/ou transferir dados de clientes, fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços da CONTRATANTE, a que tenha tido acesso em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, estará sujeito às cominações previstas na Lei 13.709/2018, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

11.4. A CONTRATADA deve garantir que sua afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão deste contrato, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento e os documentos indicados na cláusula quarta, sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

11.4.1. A CONTRATADA deve garantir que terceiros elencados na cláusula acima, acessem apenas os dados pessoais que forem estritamente necessários para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, pelo período necessário para tanto.

11.5. A CONTRATADA se compromete a zelar pela boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: (i) medidas de segurança (técnicas e procedimentos) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilização das informações; (ii) a limitação e controle de acessos aos dados pessoais; (iii) procedimentos para garantir a atualização periódica desta medidas; e (iv)

treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão deste contrato, tratem dados pessoais.

11.5.1. Por medidas de segurança de informação entende-se aquelas adotadas no âmbito da TI como o uso de recursos informáticos dotados de funcionalidades voltadas à garantia de informação;

11.5.2. Por medidas de segurança administrativas entende-se aquelas realizadas no âmbito administrativo gerencial dos agentes de tratamento, dentre elas, políticas corporativas para a proteção dos dados pessoais, contratos de confidencialidade de site e aplicativos, capacitação dos empregados envolvidos no tratamento de dados, controle de acesso aos arquivos físicos, dentre outras;

11.5.3. As partes tomarão todas as medidas que se fizerem necessárias para assegurar que as disposições deste Contrato/Aditivo sejam observadas por seus empregados ou representantes, responsabilizando-se pelos atos dos mesmos, no que se refere ao sigilo e confidencialidade dos dados obtidos com vistas a proteger os diretores de privacidade consagrados na Lei 13 .709/2018;

11.5.4. Às partes caberá a implantação de mecanismos internos para a preservação de seus dados, através de restrições de acesso e o controle de violações externas à sua rede corporativa, através de sua política de segurança da informação, bem como para atender ao disposto na Lei 13.709/2018.

11.5.5. As partes deverão criar um procedimento interno para que os usuários do sistema cuidem do sigilo e segurança do login e senha de acesso, pois essas informações da conta de acesso determinam a identidade digital do usuário, devendo inclusive, restringir o acesso aos profissionais não autorizados, com o objetivo de proteger e preservar os dados pessoais disponíveis;

11.6. A CONTRATADA deve manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão da natureza do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Concordam as partes que não integram o objeto do presente contrato o desenvolvimento e/ou a execução, por parte da CONTRATADA, de atividades inerentes ao Encarregado de Dados (DPO); atividades inerentes à profissionais do direito e/ou de segurança de informações; de condução de entrevistas e/ou coletas de informações para posteriores análises; de emissão de pareceres e/ou recomendações; de desenvolvimento de planos de ação; ou ainda, pela responsabilidade legal quanto ao processo de adequação conduzido pelo cliente.

12.2. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrente.

12.3. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

12.4. Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

12.5. Cada uma das partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

12.6. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

12.7 - A tolerância das Partes a qualquer infração dos dispositivos deste Contrato, não constituirá novação, nem, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.
12.8. Todas as comunicações entre as partes serão procedidas através dos e-mails cadastrados, sendo responsabilidade das partes suas respectivas manutenções e atualizações, bem como, a observação de prazos associados as especificações do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Assinaturas.

Florianópolis (SC), 27 de maio de 2022.

CEON Tecnologia e Inteligência Ltda.
CNPJ 08.267.977/0001-81

SNP Administradora de Bens e Participações LTDA.
CNPJ 85.389.583/0001-47

Testemunhas

Nome:
CPF 000.000.000-00

Nome:
CPF 000.000.000-00